

CONTROLE INTERNO

Parecer de Regularidade Nº 068/2023

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO n.º11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo nº 1492/2023, referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, que tem por Objeto a aquisição de solução de backup automatizado, para infraestrutura da Superintendência Executiva De Mobilidade Urbana De Belém - SeMOB, incluindo equipamento local (appliance), serviços de instalação, configuração, treinamento, replicação em nuvem e garantia de suporte, conforme Termo de referência e Minuta do Contrato nº 07/2023, por um período de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato no valor global de R\$ 17.520,00 (dezesete mil, quinhentos e vinte reais) com previsão orçamentária - Projeto/Atividade 26.122.0007.2311, Elemento de Despesa 33.90.40, Fonte 1752000000, a ser realizado pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém/SeMOB, com a empresa Vetor Inteligência, Tecnologia e Inovação LTDA com base no Parecer Jurídico nº 025/2023 – PROJU/SeMOB e nas regras insculpidas pela Lei n.º8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Administrativo - Dispensa de Licitação encontra-se:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, de acordo com o Processo nº 1492/2023.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente as seguintes ressalva(s):.....

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumeradas a seguir:.....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo administrativo Dispensa de Licitação, supramencionado encontra-se em ordem, nos termos do Parecer Jurídico nº 025/2023-PROJU/SeMOB, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e cominação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Belém/PA, 31 de março de 2023.

Maria Maurinede Rodrigues Barroso
Controladoria Interna/DG/SeMOB
Mat. Nº 0001503-022